DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Atas de registro de preço - Trimestral 6
Ratificação 15

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 16
Atos Oficiais 16
Resoluções 16
Atos Administrativos 41
BALANCETES 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.032, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Proíbe a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Praça "Miguel Caselli" e arredores, neste Município, no dia 26 de setembro de 2026 e dá outras providências".

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos na Praça "Miguel Caselli" e arredores, neste Município, no dia 26 de Setembro de 2026;

Considerando que a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

Considerando ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, na Praça "Miguel Caselli" e arredores, neste Município, no dia 26 de setembro de 2026, e

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de veículos nas vias locais para melhor andamento do evento;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a entrada, utilização e venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Praça "Miguel Caselli" e arredores, neste Município, no dia 26 de Setembro de 2026.

Art. 2º – Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados Praça "Miguel Caselli" e arredores, neste Município, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos estabelecimentos e nas barracas que venderem bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, por ser de responsabilidade dos seus respectivos proprietários.

Art. 3º - Fica ainda proibida o trânsito de veículos na Rua 7 de Setembro, entre as Ruas Deoclides Cardoso e Renato Luiz Marques, e a Rua Cesário Alves Vieira, entre as Ruas Deoclides Cardoso e Renato Luiz Marques.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Magda (SP), 15 de Setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 3.033, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Decreta Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais no próximo dia 02 de Outubro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no próximo dia 02 de outubro de 2026 (sexta-feira), por ter intercalado entre os dia 01 de Outubro (quinta-feira), Feriado Municipal e o dia 03 de Outubro (sábado), ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA (SP), 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 672, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao LANCADOR TRIBUTARIO, Sra. **ALESSANDRA CAROLINA DOMICIANO PINTO,** Matrícula nº 3095, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 13/10/2026 à 11//11/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 662, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao VIGIA, Sr. **CASSIO LEANDRO DE ALMEIDA,** Matrícula nº 6020, totalizando 17 (dezessete) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 09/09/2026 à 25//09/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sr. **ANSELMO NIVALDO AGOSTINHO COLODINO,** Matrícula nº 2948, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 21/09/2026 à 20//10/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 664, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a DIRETORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Sra. **ANDRESSA DOS SANTOS,** Matrícula nº 2080, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 13/10/2026 à 01//11/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 665, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MEDICO VETERINARIO, Sr. **EMANUEL GONCALVES LOIS,** Matrícula nº 2530, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 13/10/2026 à 01//11/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 666, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus Parágrafos, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, convertido em pecúnia, referente ao período aquisitivo: 26-01-2009 à 25-01-2014, a servidora municipal, Sra. **JANE PAJARES TARDIOLI**, Matrícula nº 2600, lotada no cargo público de provimento efetivo de ESCRITURARIO, Ref. “14”, Padrão “E”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Magda (SP), 21 de Setembro de 2.026.
Rodolfo Ferreira Kama.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 667, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus Parágrafos, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, convertido em pecúnia, referente ao período aquisitivo: 14-05-2017 à 13-05-2022, ao servidor municipal, Sr. **ALEXANDRE ELEUTÉRIO**, Matrícula nº 5940, lotado no cargo público de provimento efetivo de OFICIAL DE LICITAÇÃO, Ref. “19”, Padrão “D”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.
Magda (SP), 21 de Setembro de 2.026.
Rodolfo Ferreira Kama.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 668, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao ANALISTA DE PLANEJ EDUCACIONAL, Sr. **HENRIQUE SIMÕES DE ANGELI,** Matrícula nº 24, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2024 a 2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 669, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao TRATORISTA, Sr. **HELDER DE SOUZA GOBBI,** Matrícula nº 3217, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2025 a 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 670, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MOTORISTA, Sr. **LORIVAL SIMOES DA CRUZ,** Matrícula nº 2140, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2025 a 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 671, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a SERVENTE, Sra. A**ZENIR OLIVEIRA DE SANTANA,** Matrícula nº 2740, totalizando 10 (dez) dias em Pecúnia referentes ao período aquisitivo 2025 a 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
MAGDA (SP), 21 DE SETEMBRO DE 2026.
RODOLFO FERREIRA KAMA.
Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	75/2026
Processo Adm nº	68/2026
Inexigibilidade nº	08/2026
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DAMAS DE COPO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26/09/2026 (73º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAGDA).**
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**CES SERVICOS ARTISTICOS LTDA**
Vigência	Até dia 31/12/2026.
Valor Global	**R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**
Assinatura	21 de setembro de 2026

Magda-SP, 21 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

OBJETO: A presente contratação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras e nobreaks) para a Administração do Município de Magda/SP.

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Rodolfo Ferreira Kama, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (SP) de 16/09/2026, processo administrativo n.º 49/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas.

1 EMPRESA: ADRIANO AMORIM DA SILVA EDIBERTO – FENIX LICITAÇÕES, COM SEDE NA RUA DOUTOR CARLOS FERREIRA BRANDÃO, Nº 311, JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.922.628/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ADRIANO AMORIM DA SILVA EDIBERTO;

2 EMPRESA: MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, COM SEDE NA RUA ANTONIO PÉREIRA SANTIAGO, BAIRRO MARIA CRISTINA, NO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME-MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.501.724/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR;

3 EMPRESA: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, COM SEDE NA R 1130, SETOR MARISTA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 55.935.697/0001-84, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR FREDERICO DA COSTA BATISTA;

4 EMPRESA: SANDRO VILMAR PIRES ME, COM SEDE NA RUA JOÃO TEOFILO DEUCHER, Nº 29, NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.253.952/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SANDRO VILMAR PIRES;

5 EMPRESA: COMERCIO NOVO RUMO LTDA, COM SEDE NA RUA AMERICANA, Nº365, BAIRRO PASSO MANSO, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 23.964.820/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA MARLENE MANNRICH;

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE MAGDA

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **A presente contratação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras e nobreaks) para a Administração do Município de Magda/SP**. Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9888 Código	ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO CNPJ: 07.992.628/0001-60 R GERALDO HONORATO DE SOUZA, 311 - CENTRO - MG, CEP: 37524-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	028.000.204	COMPUTADOR PORTATIL PADRÃO Marca: POSITIVO VISION i15M	UN	50	3.520,00	176.000,00
		Total do Proponente				176.000,00
Item	14169 Código	MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONIC CNPJ: 24.501.724/0001-87 RUA ANTONIO PÉREIRA SANTIAGO, 0 - MARIA CRISTINA, MATEUS LEME - MG, CEP: 35670-000 Telefone: 3135352872 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	028.000.207	COMPUTADOR PORTATIL PROFISSIONAL Marca: POSITIVO POSITIVO MASTER	UN	50	4.000,00	200.000,00
		Total do Proponente				200.000,00
Item	14195 Código	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA CNPJ: 55.935.697/0001-84 R 1130, 0 QUADRA 228 LOTE 22 - SETOR MARISTA, GOIANIA - GO, CEP: 74180-090 Telefone: 6298660394 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	028.000.230	NOBREAK DE ALTA PERFORMANCE (ONDA SENOIDAL PURA) Marca: CR ENERGIA KSB 1200BS	UN	10	471,66	4.716,60
		Total do Proponente				4.716,60
Item	14201 Código	SANDRO VILMAR PIRES ME CNPJ: 09.253.952/0001-91 JOÃO TEOFILO DEUCHER, 29, 0 - CENTRO, BOM RETIRO - SC, CEP: 88680-000 Telefone: 4932770767 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	028.000.325	COMPUTADOR PADRÃO ADMISTRATIVO Marca: DEUTEL DT02	UN	50	2.195,00	109.750,00
2	028.000.200	COMPUTADOR DE USO PROFISSIONAL Marca: DEUTEL DT03	UN	50	3.050,00	152.500,00
		Total do Proponente				262.250,00
Item	14202 Código	COMERCIO NOVO RUMO LTDA CNPJ: 23.964.820/0001-07 AMERICANA,365, 0 ESCRITÓRIO - PASSO MANSO, BLUMENAU - SC, CEP: 89032-620 Telefone: 4732127118 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	028.000.228	NOBREAK BASICO P/ ESTAÇÇÕES DE TRABALHO ADMINISTRATIVAS Marca: RAGTECH SAVE HOME 600VA 4114	UN	100	358,00	35.800,00
		Total do Proponente				35.800,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, do dia do dia __/__/____ até __/__/____** contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.19. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.20 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.21. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.22. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.25. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.26. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.27. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

MUNICÍPIO DE MAGDA

GESTOR E FISCAL

Fica designada como Gestor do presente contrato o Senhor Maycon Pereira de Oliveira, Cargo: Contador e CPF: 219.XXX.XXX-65, e como fiscal o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados e CPF: 387. XXX.XXX-90, ambos membros do Comitê Gestor de Governança.

CONDIÇÕES GERAIS

1.28. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda-SP, 17 de setembro de 2026.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO – FENIX LICITAÇÕES
CONTRATADA
ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO
Representante Legal

MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA
VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
CONTRATADA
FREDERICO DA COSTA BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

SANDRO VILMAR PIRES ME
CONTRATADA
SANDRO VILMAR PIRES
REPRESENTANTE LEGAL

COMERCIO NOVO RUMO LTDA
CONTRATADA
MARLENE MANNRICH
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DAMAS DE COPO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26/09/2026 (73º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAGDA).

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026 e Processo Administrativo nº 68/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DAMAS DE COPO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26/09/2026 (73º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAGDA). **- NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, constantes no ofício do Oficial de Administração.

O valor total da contratação é de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 08/2026 e Processo Administrativo nº 68/2026, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Município de Magda (SP), 21 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Oficiais

Resoluções

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM e dá outras providências.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 91, de 27 de fevereiro de 2019, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para convocação, realização de reuniões, deliberações, fiscalização, elaboração de atas e emissão de pareceres;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, transparência, controle e participação dos segurados na administração do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na legislação municipal do IPREM pela Lei Complementar nº 128, de 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM**, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno deverá ser observado pelos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela Superintendência e pelos demais agentes do IPREM, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º A aplicação deste Regimento observará a Lei Complementar Municipal nº 91/2019 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar nº 128/2026, bem como a legislação federal aplicável aos RPPS e as normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da assessoria jurídica competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magda/SP, 21 de setembro de 2026.

VICTOR NOSSA DE SOUZA RIBEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo
IPREM – Magda

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREM – MAGDA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas para organização, composição, funcionamento, competências, reuniões, deliberações, responsabilidades e demais procedimentos relacionados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM.

Art. 2º Os Conselhos são órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional do IPREM e exercerão suas atribuições com autonomia dentro das competências estabelecidas em lei.

Art. 3º A atuação dos Conselhos observará os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência;

VII – responsabilidade;

VIII – economicidade;

IX – prudência;

X – preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

XI – proteção do patrimônio previdenciário;

XII – interesse público.

Art. 4º Os Conselhos deverão atuar de forma independente, técnica e responsável, respeitando as competências legalmente atribuídas à Superintendência, ao Comitê de Investimentos e aos demais órgãos do IPREM.

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Deliberativo do IPREM será constituído por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 91/2019 e Lei Complementar Municipal nº 128/2026 suas alterações.

Art. 6º A composição do Conselho Deliberativo observará:

I –1 (um) servidor efetivo segurado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

II – 1 (um) servidor do quadro efetivo de segurados do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 3 (três) servidores indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados.

Art. 7º Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas licenças, impedimentos e ausências.

§ 2º Ocorrendo vacância, o suplente sucederá o titular, preservada a vinculação da representatividade.

§ 3º O suplente somente exercerá direito de voto quando estiverem substituindo o respectivo titular.

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos de qualificação e certificação profissional estabelecidos pela legislação aplicável aos RPPS, observada a proporção mínima de membros devidamente certificados estabelecida pela legislação vigente.

Art. 9º Os membros deverão manter válida a certificação exigida para o exercício da função.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA POSSE

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração coincidente com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, permitida a recondução para o mandato subsequente, nos termos da legislação municipal.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse.

Art. 12. Na primeira reunião ordinária de cada mandato, o Conselho Deliberativo deverá:

I – formalizar a posse dos membros;

II – eleger, dentre seus integrantes, o Secretário;

III – eleger o Tesoureiro;

IV – estabelecer o calendário anual das reuniões ordinárias;

V – definir os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo será aquele designado na forma da legislação municipal.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Deliberativo;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar e organizar a pauta;

IV – presidir as reuniões;

V – assegurar o cumprimento deste Regimento;

VI – conceder e organizar o uso da palavra;

VII – submeter as matérias à discussão e votação;

VIII – proclamar os resultados das votações;

IX – exercer o voto de desempate, quando necessário;

X – solicitar informações e documentos à Superintendência;

XI – encaminhar as deliberações à Superintendência e aos demais órgãos competentes;

XII – assinar atas, resoluções, ofícios e demais documentos do Conselho;

XIII – convocar especialistas ou servidores para prestar esclarecimentos;

XIV – adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho;

XV – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 15. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Presidente;

II – elaborar as atas;

III – organizar os documentos das reuniões;

IV – registrar a presença dos conselheiros;

V – acompanhar os encaminhamentos das deliberações;

VI – manter organizado o arquivo do Conselho;

VII – substituir o Presidente em caso de ausência, quando assim definido pelo Conselho ou pela legislação;

VIII – exercer outras atividades determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DO TESOUREIRO

Art. 17. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, um Tesoureiro.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

I – acompanhar a movimentação financeira do IPREM, no âmbito da fiscalização e deliberação do Conselho;

II – auxiliar o Conselho na análise das demonstrações financeiras;

III – acompanhar a execução orçamentária;

IV – analisar documentos relativos às receitas e despesas;

V – apresentar ao Conselho informações relacionadas à situação financeira do Instituto;

VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua função e determinadas pelo Conselho.

Parágrafo único. As atribuições do Tesoureiro não afastam nem substituem as competências legais da Superintendência e dos responsáveis pela gestão financeira e contábil do IPREM.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas na legislação municipal:

I – atuar como instância superior de deliberação do IPREM, dentro das competências estabelecidas em lei;

II – deliberar sobre assuntos de interesse do IPREM que lhe sejam submetidos;

III – acompanhar a gestão administrativa, financeira, previdenciária e patrimonial do Instituto;

IV – apreciar e aprovar, quando de sua competência, a Política Anual de Investimentos;

V – acompanhar a execução da Política de Investimentos;

VI – deliberar sobre estratégias gerais de gestão dos recursos previdenciários;

VII – apreciar os relatórios de investimentos;

VIII – acompanhar a situação financeira e atuarial do IPREM;

IX – apreciar os resultados das avaliações atuariais;

X – acompanhar a execução orçamentária;

XI – apreciar os balancetes financeiros e patrimoniais;

XII – apreciar as contas anuais do IPREM;

XIII – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria/Superintendência, na forma da legislação;

XIV – acompanhar as manifestações do Conselho Fiscal;

XV – deliberar sobre a contratação de serviços quando a legislação assim determinar;

XVI – apreciar propostas de contratos de gestão;

XVII – deliberar sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, observando o quórum qualificado previsto em lei;

XVIII – deliberar sobre a alienação de bens do IPREM quando legalmente exigido;

XIX – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria/Superintendência, quando legalmente cabível;

XX – apreciar propostas de alteração da estrutura administrativa do IPREM;

XXI – acompanhar o cumprimento das normas previdenciárias;

XXII – solicitar informações à Superintendência;

XXIII – solicitar documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XXIV – determinar, quando legalmente cabível, a realização de estudos, auditorias ou avaliações;

XXV – zelar pela transparência da gestão;

XXVI – acompanhar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

XXVII – aprovar alterações deste Regimento, na forma legal;

XXVIII – exercer as demais competências previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente:

I – por convocação do Presidente;

II – por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

III – quando houver necessidade urgente de deliberação sobre matéria de sua competência.

Art. 22. As convocações serão realizadas por escrito, bem como por meio eletrônico, inclusive através do aplicativo WhatsApp, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

Art. 23. A convocação deverá conter:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 24. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que assegurada a identificação dos participantes e o adequado registro das deliberações.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM E DAS VOTAÇÕES

Art. 25. O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 3 (três) conselheiros.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as matérias sujeitas a quórum qualificado pela legislação.

Art. 27. Dependerão da concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos da legislação municipal:

I – alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis;

II – aprovação do Balanço Anual;

III – aprovação da Prestação de Contas da Diretoria/Superintendência;

IV – destituição de membro da Diretoria/Superintendência;

V – outras matérias para as quais a legislação venha a estabelecer quórum qualificado.

Art. 28. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. As votações serão, preferencialmente, abertas e nominais quando envolverem matéria relevante de gestão, investimentos, patrimônio, orçamento ou responsabilização.

Art. 30. O conselheiro poderá requerer que seu voto contrário ou sua manifestação divergente conste expressamente da ata.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

Art. 32. A ata deverá conter:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação dos membros presentes;

III – identificação dos ausentes e respectivas justificativas, quando houver;

IV – pauta;

V – documentos analisados;

VI – resumo das discussões;

VII – manifestações dos conselheiros;

VIII – resultado das votações;

IX – votos favoráveis, contrários e abstenções;

X – votos divergentes;

XI – impedimentos ou conflitos de interesses;

XII – providências e encaminhamentos.

Art. 33. A ata será submetida à aprovação na reunião seguinte, salvo se o Conselho aprovar procedimento diverso.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 34. O Conselho Fiscal do IPREM será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, mediante votação dos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do IPREM, ativos ou aposentados, observados os demais requisitos previstos na legislação municipal

Art. 36. Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente.

§ 1º O suplente substituirá o titular nas licenças, impedimentos e ausências.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente sucederá o titular.

§ 3º A substituição preservará a vinculação da representatividade.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a qualificação e certificação exigidas pela legislação aplicável aos RPPS, observada a proporção mínima de membros devidamente certificados estabelecida pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA POSSE

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração coincidente com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes tomarão posse mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art. 40. Na primeira reunião ordinária, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, observadas as disposições da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar as reuniões;

II – presidir os trabalhos;

III – elaborar a pauta;

IV – conduzir as discussões;

V – organizar as votações;

VI – proclamar os resultados;

VII – exercer o voto de desempate;

VIII – solicitar documentos e informações à Superintendência;

IX – encaminhar pareceres e recomendações ao Conselho Deliberativo e à Superintendência;

X – assinar atas e demais documentos;

XI – convocar especialistas quando necessário;

XII – representar o Conselho Fiscal perante os órgãos do IPREM;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

Art. 43. Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Presidente;

II – elaborar as atas;

III – registrar a presença dos membros;

IV – organizar os documentos;

V – acompanhar os encaminhamentos;

VI – manter o arquivo do Conselho;

VII – auxiliar na elaboração dos pareceres;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e demais documentos do IPREM;

II – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de profissional ou entidade especializada para exame de livros e documentos, quando necessário;

III – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

IV – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM;

V – emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre as contas anuais;

VII – solicitar à Superintendência e ao Conselho Deliberativo as informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

VIII – notificar os órgãos competentes sobre irregularidades verificadas;

IX – exigir, dentro de suas competências, providências para regularização de irregularidades;

X – propor à Superintendência medidas destinadas a resguardar a lisura, eficiência e transparência da administração;

XI – acompanhar o recolhimento das contribuições previdenciárias;

XII – verificar o cumprimento dos prazos legais para recolhimento das contribuições;

XIII – comunicar irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias;

XIV – verificar os valores mantidos em tesouraria e instituições bancárias;

XV – acompanhar os recursos mantidos em administradores, gestores e instituições financeiras;

XVI – examinar a regularidade dos investimentos;

XVII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previdenciários;

XVIII – acompanhar os investimentos quanto à segurança, rentabilidade, liquidez e limites de concentração;

XIX – manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM;

XX – examinar os balancetes mensais;

XXI – verificar a documentação que acompanha os balancetes;

XXII – acompanhar a execução orçamentária;

XXIII – examinar as demonstrações contábeis e financeiras;

XXIV – acompanhar a evolução patrimonial do Instituto;

XXV – examinar relatórios de investimentos;

XXVI – acompanhar os pareceres e recomendações de auditorias;

XXVII – acompanhar as providências adotadas pela Superintendência em relação às recomendações do próprio Conselho;

XXVIII – comunicar ao Conselho Deliberativo fatos que possam comprometer a regularidade financeira, administrativa ou patrimonial do IPREM;

XXIX – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DA INDEPENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. O Conselho Fiscal exercerá suas funções de maneira independente, sem subordinação hierárquica à Superintendência.

Art. 46. A Superintendência deverá fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 47. Nenhum servidor ou agente do IPREM poderá impedir, dificultar ou restringir injustificadamente o acesso do Conselho Fiscal a documentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 48. As solicitações do Conselho Fiscal deverão ser formalizadas sempre que envolverem documentos ou informações relevantes para o exercício da fiscalização.

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 50. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 51. As convocações serão realizadas por escrito, bem como por meio eletrônico, inclusive através do aplicativo WhatsApp e conterão:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à análise das matérias.

Art. 52. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 54. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 55. O Presidente terá voz e voto e, em caso de empate, exercerá o voto de desempate.

Art. 56. O membro que discordar da decisão poderá requerer o registro de seu voto divergente na ata.

CAPÍTULO IX

DOS PARECERES

Art. 57. As matérias de natureza fiscal, contábil, financeira e patrimonial que exigirem manifestação formal serão objeto de parecer.

Art. 58. Os pareceres deverão apresentar, sempre que possível:

I – identificação da matéria analisada;

II – documentos examinados;

III – análise realizada;

IV – eventuais irregularidades identificadas;

V – recomendações;

VI – conclusão;

VII – assinatura dos membros presentes.

Art. 59. O parecer anual sobre as contas do IPREM deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo necessário para a apreciação das contas anuais.

CAPÍTULO X

DAS ATAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata e mantidas em arquivo próprio.

Art. 61. As atas deverão conter:

I – data, horário e local;

II – membros presentes;

III – membros ausentes;

IV – pauta;

V – documentos analisados;

VI – assuntos discutidos;

VII – irregularidades eventualmente identificadas;

VIII – providências recomendadas;

IX – resultado das votações;

X – votos divergentes;

XI – impedimentos ou conflitos de interesses;

XII – encaminhamentos.

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TÍTULO IV

DAS REGRAS COMUNS AOS DOIS CONSELHOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 62. São deveres comuns aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I – comparecer às reuniões;

II – ser pontual;

III – analisar previamente os documentos;

IV – participar das discussões;

V – votar nas matérias submetidas à apreciação;

VI – fundamentar suas manifestações quando necessário;

VII – agir com independência;

VIII – atuar em defesa do interesse público e do patrimônio previdenciário;

IX – observar a legislação;

X – manter a certificação exigida;

XI – participar das capacitações;

XII – comunicar conflitos de interesses;

XIII – manter sigilo sobre informações protegidas;

XIV – respeitar os demais membros;

XV – cumprir as deliberações regularmente aprovadas;

XVI – zelar pela transparência;

XVII – comunicar irregularidades;

XVIII – preservar os documentos e informações a que tiver acesso.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 63. O conselheiro deverá declarar impedimento sempre que possuir interesse pessoal, profissional, econômico ou financeiro, direto ou indireto, relacionado à matéria em discussão.

Art. 64. O membro impedido não poderá participar da discussão ou votação da matéria.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser registrado em ata.

Art. 65. É vedado aos membros dos Conselhos:

I – utilizar informações obtidas em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;

II – receber vantagem indevida de fornecedores, instituições financeiras ou prestadores de serviços;

III – utilizar a função para obter benefício pessoal;

IV – participar de deliberação em situação de conflito de interesses;

V – divulgar informação sigilosa;

VI – praticar ato que comprometa a independência do órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DAS AUSÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 66. As ausências às reuniões deverão ser justificadas ao Presidente do respectivo Conselho.

Art. 67. O membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas terá o mandato declarado extinto, observados o procedimento legal e as garantias aplicáveis.

Art. 68. A perda do mandato também poderá ocorrer:

I – por renúncia;

II – por término do mandato;

III – por perda da condição necessária à representação;

IV – por perda da condição de segurado, quando exigida;

V – por perda da certificação obrigatória, quando não regularizada no prazo;

VI – por prática de ato incompatível com a função;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 69. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão possuir a qualificação e certificação profissional exigidas pela legislação aplicável.

Art. 70. A comprovação da certificação deverá ser mantida nos arquivos do IPREM.

Art. 71. Os Conselheiros deverão participar de cursos, treinamentos e demais atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

Art. 72. O IPREM deverá, observada a disponibilidade orçamentária, proporcionar meios para capacitação dos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 73. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal farão jus à gratificação prevista na legislação municipal, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 74. A gratificação dos membros dos Conselhos corresponderá ao percentual estabelecido em lei sobre o menor salário do Município.

Art. 75. O pagamento ficará condicionado:

I – ao atendimento dos requisitos de qualificação e certificação;

II – à efetiva participação na reunião mensal ordinária;

III – ao registro da presença mediante assinatura na ata correspondente;

IV – aos demais requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 76. A gratificação não se incorporará aos vencimentos, 13º salário, férias ou demais vantagens pessoais, nem integrará a base de cálculo de benefícios previdenciários, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 77. É vedada a acumulação das gratificações previstas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal com a gratificação do Comitê de Investimentos, nas hipóteses previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 78. Os Conselhos observarão o princípio da transparência na realização de suas atividades.

Art. 79. Deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do IPREM, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo:

I – composição dos Conselhos;

II – atos de designação;

III – Regimento Interno;

IV – calendário de reuniões, quando aplicável;

V – atas;

VI – pareceres;

VII – os relatórios de fiscalização, investimentos e gestão;

VIII – as resoluções, recomendações e demais atos dos Conselhos cuja divulgação seja exigida ou autorizada pela legislação.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM A SUPERINTENDÊNCIA

Art. 80. A Superintendência deverá fornecer aos Conselhos as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 81. Os balancetes financeiros e patrimoniais mensais e anuais deverão ser encaminhados aos Conselhos dentro dos prazos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 82. A Superintendência deverá facilitar o acesso dos Conselheiros aos documentos e informações necessários ao exercício de suas funções.

Art. 83. Os Conselhos poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Superintendência e aos responsáveis pelos setores administrativo, financeiro, contábil, previdenciário e de investimentos.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO A DOCUMENTOS

Art. 84. Os Conselheiros terão acesso aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, respeitados os limites legais.

Art. 85. Poderão ser solicitados, entre outros:

I – balancetes;

II – balanços;

III – demonstrações contábeis;

IV – relatórios de investimentos;

V – extratos bancários;

VI – conciliações bancárias;

VII – documentos orçamentários;

VIII – contratos;

IX – processos administrativos;

X – avaliações atuariais;

XI – relatórios de auditoria;

XII – documentos relativos aos investimentos;

XIII – documentos relativos às contribuições;

XIV – demais documentos necessários à fiscalização ou deliberação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 86. O Presidente poderá convidar servidores do IPREM, representantes de órgãos públicos, consultores, auditores, atuários, contadores, especialistas, representantes de instituições financeiras ou outros profissionais para participar das reuniões.

§ 1º Os convidados terão direito à voz somente quando autorizados pelo Presidente.

§ 2º Os convidados não terão direito a voto.

§ 3º A participação de terceiros deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES CONJUNTAS

Art. 87. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas quando a matéria exigir atuação coordenada dos dois órgãos.

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 88. A reunião conjunta poderá ser convocada pelos Presidentes dos respectivos Conselhos ou mediante solicitação da maioria dos membros de qualquer dos órgãos.

Art. 89. Cada Conselho manterá sua competência legal e realizará suas próprias deliberações.

Art. 90. As conclusões da reunião conjunta deverão ser registradas em ata, identificando claramente as deliberações de cada Conselho.

CAPÍTULO XI

DA ANÁLISE DE INVESTIMENTOS

Art. 91. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal acompanharão, dentro de suas respectivas competências, a gestão dos investimentos do IPREM.

Art. 92. O Conselho Deliberativo apreciará e aprovará a Política de Investimentos e acompanhará sua execução, na forma da legislação.

Art. 93. O Conselho Fiscal fiscalizará a regularidade da aplicação dos recursos e acompanhará os investimentos, observando, entre outros aspectos:

I – enquadramento legal;

II – Política de Investimentos;

III – segurança;

IV – rentabilidade;

V – liquidez;

VI – diversificação;

VII – concentração;

VIII – riscos;

IX – compatibilidade com as necessidades do IPREM.

Art. 94. O acompanhamento dos investimentos pelos Conselhos não substitui as competências específicas do Comitê de Investimentos e da Superintendência.

CAPÍTULO XII

DA ÉTICA

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 95. Os Conselheiros deverão observar o Código de Ética do IPREM e os princípios de integridade, responsabilidade, transparência e interesse público.

Art. 96. A conduta dos membros deverá preservar a imagem institucional do IPREM e a confiança dos segurados.

Art. 97. Eventuais condutas incompatíveis com as atribuições dos Conselheiros deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Conselho, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e federal.

Art. 99. Quando a matéria envolver interpretação jurídica ou questão que ultrapasse a competência do Conselho, poderá ser solicitado parecer da assessoria jurídica do IPREM.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 100. O presente Regimento poderá ser alterado sempre que houver:

I – alteração da legislação municipal;

II – alteração da legislação federal aplicável aos RPPS;

III – alteração na estrutura organizacional do IPREM;

IV – necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de governança;

V – recomendação de órgão de controle;

VI – necessidade identificada pelos próprios Conselhos.

Art. 101. As alterações deverão ser formalmente aprovadas pela instância competente e publicadas na forma da legislação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 102. Nenhum membro poderá utilizar sua função para interferir indevidamente em atos administrativos, concessão de benefícios, contratação de serviços ou decisões que não estejam dentro da competência de seu respectivo Conselho.

Art. 103. As deliberações dos Conselhos deverão ser formalizadas em atas e, quando necessário, por meio de resoluções, recomendações, pareceres ou outros atos próprios.

Art. 104. As atas, pareceres e demais documentos produzidos pelos Conselhos deverão ser preservados em arquivo físico ou eletrônico, observadas as normas de gestão documental.

Art. 105. Este Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ou sempre que identificada necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de governança.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Magda/SP, 21 de setembro de 2026.

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Presidente do Conselho Deliberativo

Sandra Mara Morais Teixeira
Presidente do Conselho Fiscal

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE POSSE – CONSELHO DELIBERATIVO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, tomou posse como membro [titular/suplente] do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para o mandato correspondente ao período de _____ a _____.

O(a) empossado(a) declara conhecer a Lei Complementar Municipal nº 91/2019 e suas alterações, o presente Regimento Interno, o Código de Ética do IPREM e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a exercer suas atribuições com independência, ética, diligência e responsabilidade.

Magda/SP, ____ de _____ de 2026.

Conselheiro(a) empossado(a)

Presidente do Conselho Deliberativo

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE POSSE – CONSELHO FISCAL

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, tomou posse como membro [titular/suplente] do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para o mandato correspondente ao período de _____ a _____.

O(a) empossado(a) declara conhecer a Lei Complementar Municipal nº 91/2019 e suas alterações, o presente Regimento Interno, o Código de Ética do IPREM e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a exercer suas atribuições com independência, ética, diligência e responsabilidade.

Magda/SP, ____ de _____ de 2026.

Conselheiro(a) empossado(a)

Presidente do Conselho Fiscal

MUNICÍPIO DE MAGDA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, CPF nº _____, membro do Conselho [Deliberativo/Fiscal] do IPREM – Magda, declaro que:

I – conheço o Regimento Interno do Conselho;

II – conheço as atribuições legais inerentes à função;

III – comprometo-me a atuar de acordo com a legislação;

IV – comprometo-me a agir com independência, diligência, prudência, ética e responsabilidade;

V – comprometo-me a manter sigilo sobre informações protegidas;

VI – comprometo-me a comunicar qualquer situação de conflito de interesses;

VII – comprometo-me a não utilizar informações obtidas em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;

VIII – comprometo-me a participar das reuniões e atividades de capacitação;

IX – comprometo-me a manter válida a certificação profissional exigida;

X – estou ciente das responsabilidades decorrentes do exercício da função.

Declaro, ainda, que:

( ) Não possuo conflito de interesses conhecido em relação ao exercício da função.

( ) Possuo a seguinte situação que deverá ser analisada pelo Conselho:

Magda/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome:
CPF:
Conselho:

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA

RUA SETE DE SETEMBRO, 981

63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
1000.00.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES		2.425.000,00	1.201.715,14	230.831,65	1.432.546,79	-992.453,21
1200.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES		1.753.000,00	894.264,38	150.864,02	1.045.128,40	-707.871,60
1210.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.753.000,00	894.264,38	150.864,02	1.045.128,40	-707.871,60
1215.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA		1.753.000,00	894.264,38	150.864,02	1.045.128,40	-707.871,60
1215.01.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		1.753.000,00	894.264,38	150.864,02	1.045.128,40	-707.871,60
1215.01.1.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		1.681.000,00	850.998,19	143.589,91	994.588,10	-686.411,90
1215.01.1.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL		1.680.000,00	850.998,19	143.589,91	994.588,10	-685.411,90
1215.01.1.1.00.01	001	CONTRIB. SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	04-600 000	1.600.000,00	806.947,68	137.449,66	944.397,34	-655.602,66
1215.01.1.1.00.02	002	CONTRIB. SERVIDOR ATIVO - CAMARA	04-600 000	80.000,00	44.050,51	6.140,25	50.190,76	-29.809,24
1215.01.1.2.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – MULTAS E JUROS		1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1215.01.1.2.00.01	003	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	04-600 000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1215.01.2.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		65.000,00	43.266,19	7.274,11	50.540,30	-14.459,70
1215.01.2.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO – PRINCIPAL		65.000,00	43.266,19	7.274,11	50.540,30	-14.459,70
1215.01.2.1.00.01	004	CONTRIB. SERVIDOR INATIVO	04-600 000	65.000,00	43.266,19	7.274,11	50.540,30	-14.459,70
1215.01.3.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS		7.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1215.01.3.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS – PRINCIPAL		7.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1215.01.3.1.00.01	005	CONTRIB. SERVIDOR PENSIONISTA	04-600 000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1300.00.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		296.000,00	0,00	0,00	0,00	-296.000,00
1320.00.0.0.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS		296.000,00	0,00	0,00	0,00	-296.000,00
1321.00.0.0.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		296.000,00	0,00	0,00	0,00	-296.000,00
1321.04.0.0.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		296.000,00	0,00	0,00	0,00	-296.000,00
1321.04.0.1.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		296.000,00	0,00	0,00	0,00	-296.000,00
1321.04.0.1.00.01	006	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA FIXA	04-600 000	176.000,00	0,00	0,00	0,00	-176.000,00
1321.04.0.1.00.02	007	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIAVEL	04-600 000	120.000,00	0,00	0,00	0,00	-120.000,00
1900.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		376.000,00	307.450,76	79.967,63	387.418,39	11.418,39
1920.00.0.0.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		301.000,00	174.104,11	72.108,51	246.212,62	-54.787,38
1922.00.0.0.00.00		RESTITUIÇÕES		1.000,00	0,00	48.962,21	48.962,21	47.962,21
1922.99.0.0.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES		1.000,00	0,00	48.962,21	48.962,21	47.962,21
1922.99.0.1.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL		1.000,00	0,00	48.962,21	48.962,21	47.962,21
1922.99.0.1.00.01	008	OUTRAS RESTITUIÇÕES	04-600 000	1.000,00	0,00	48.962,21	48.962,21	47.962,21
1923.00.0.0.00.00		RESSARCIMENTOS		300.000,00	174.104,11	23.146,30	197.250,41	-102.749,59
1923.99.0.0.00.00		OUTROS RESSARCIMENTOS		300.000,00	174.104,11	23.146,30	197.250,41	-102.749,59
1923.99.0.1.00.00		OUTROS RESSARCIMENTOS – PRINCIPAL		300.000,00	174.104,11	23.146,30	197.250,41	-102.749,59
1923.99.0.1.00.01	009	RESSARCIMENTO	04-600 000	300.000,00	174.104,11	23.146,30	197.250,41	-102.749,59
1990.00.0.0.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES		75.000,00	133.346,65	7.859,12	141.205,77	66.205,77
1999.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		75.000,00	133.346,65	7.859,12	141.205,77	66.205,77
1999.03.0.0.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		75.000,00	133.346,65	7.859,12	141.205,77	66.205,77
1999.03.0.1.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA – P		75.000,00	133.346,65	7.859,12	141.205,77	66.205,77
1999.03.0.1.00.01	010	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RPPS E RGPS	04-600 000	75.000,00	133.346,65	7.859,12	141.205,77	66.205,77
7000.00.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		4.315.000,00	1.957.085,00	323.272,45	2.280.357,45	-2.034.642,55
7200.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS		2.386.000,00	1.258.001,93	207.537,06	1.465.538,99	-920.461,01
7210.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTRA OFSS		2.386.000,00	1.258.001,93	207.537,06	1.465.538,99	-920.461,01
7215.00.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA		2.386.000,00	1.258.001,93	207.537,06	1.465.538,99	-920.461,01
7215.02.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL – INTRA OFSS		1.986.000,00	1.033.354,78	174.359,07	1.207.713,85	-778.286,15
7215.02.1.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – INTRA OFSS		1.986.000,00	1.033.354,78	174.359,07	1.207.713,85	-778.286,15

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MAGDA CNPJ: 63892350000120 Certificadora: AC SyngularID Multipla
21/09/2026 09:02:46 Protocolo:

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA

RUA SETE DE SETEMBRO, 981

63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
7215.02.1.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL – I		1.985.000,00	1.033.354,78	174.359,07	1.207.713,85	-777.286,15
7215.02.1.1.00.01	011	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CAMARA	04-600 000	85.000,00	53.490,12	7.456,05	60.946,17	-24.053,83
7215.02.1.1.00.02	012	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA	04-600 000	1.900.000,00	979.864,66	166.903,02	1.146.767,68	-753.232,32
7215.02.1.2.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – MULTAS E JURO		1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
7215.02.1.2.00.01	013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS JUROS	04-600 000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
7215.03.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PARCELAMENTOS – INTRA OFSS		400.000,00	224.647,15	33.177,99	257.825,14	-142.174,86
7215.03.0.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PARCELAMENTOS – PRINCIPAL –		400.000,00	224.647,15	33.177,99	257.825,14	-142.174,86
7215.03.0.1.00.01	014	RECEITA DIVIDA ATIVA CONTRIB. PREV.	04-600 000	400.000,00	224.647,15	33.177,99	257.825,14	-142.174,86
7900.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		1.929.000,00	699.083,07	115.735,39	814.818,46	-1.114.181,54
7990.00.0.0.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		1.929.000,00	699.083,07	115.735,39	814.818,46	-1.114.181,54
7999.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		1.929.000,00	699.083,07	115.735,39	814.818,46	-1.114.181,54
7999.01.0.0.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		1.929.000,00	699.083,07	115.735,39	814.818,46	-1.114.181,54
7999.01.0.1.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		1.927.000,00	699.083,07	115.735,39	814.818,46	-1.112.181,54
7999.01.0.1.00.01	015	APORTE P/ AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	04-600 000	1.870.000,00	666.382,36	111.063,86	777.446,22	-1.092.553,78
7999.01.0.1.00.02	016	APORTE P/ AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL - CAMARA	04-600 000	57.000,00	32.700,71	4.671,53	37.372,24	-19.627,76
7999.01.0.2.00.00		APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R		2.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
7999.01.0.2.00.01	017	APORTES PERIÓD.AMORTIZ.DÉFICIT ATUARIAL RPPS-MULTAS JUROS	04-600 000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				6.740.000,00	3.158.800,14	554.104,10	3.712.904,24	-3.027.095,76

			Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
113810601 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)			0,00	0,00	0,00
9037	9037	HB SAUDE - ATIVO	0,00	0,00	0,00
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)			1.050,00	150,00	1.200,00
9040	9040	PENSAO ALIMENTICIA	1.050,00	150,00	1.200,00
218810111 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA (F)			3.081,60	441,00	3.522,60
9003	9003	Convênio Hb saúde	0,00	0,00	0,00
9010	9010	CONVÊNIIO-UNIODONTO	3.081,60	441,00	3.522,60
9020	9020	CONVÊNIO BENSAÚDE IPREM	0,00	0,00	0,00
9032	9032	CONVÊNIOS AUSTA CLINICAS	0,00	0,00	0,00
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			182.402,63	26.477,20	208.879,83
9005	9005	EMPRESTIMO SANTANDER - IPREM	169.337,50	23.796,62	193.134,12
9017	9017	EMPRESTIMO BRADESCO - PREFEITURA	4.871,37	695,91	5.567,28
9039	9039	EMPRESTIMO SICOOB	8.193,76	1.984,67	10.178,43
218810199 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)			4.437,48	887,90	5.325,38
9006	9006	Seguro de Vida - IPREM	702,93	58,80	761,73
9034	9034	DESCONTO DIVIDA ATIVA EM FP	3.734,55	829,10	4.563,65
218810499 - OUTROS DEPÓSITOS (F)			355.150,39	51.941,05	407.091,44
9007	9007	EMPRESTIMO CEF - IPREM	174.480,99	26.765,09	201.246,08

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA

RUA SETE DE SETEMBRO, 981

63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	
9024	9024	CONVÊNIO BENSAÚDE - PREFEITURA			0,00	0,00	0,00	
9025	9025	EMPRESTIMO CEF - PREFEITURA			42.093,33	6.254,04	48.347,37	
9028	9028	HB SAUDE			95.076,45	12.640,42	107.716,87	
9029	9029	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER			0,00	0,00	0,00	
9033	9033	EMPRESTIMO BRADESCO - IPREM			43.499,62	6.281,50	49.781,12	
9035	9035	CONVENIO HB ODONTO - PREFEITURA			0,00	0,00	0,00	
9036	9036	CONVENIO HB - DIFERENÇAS			0,00	0,00	0,00	
218830104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)					66.349,93	9.743,10	76.093,03	
9002	9002	I.R.R.F. Desconto s/ Folha			60.950,93	8.998,69	69.949,62	
9038	9038	IRRF - PESSOA JURIDICA			5.399,00	744,41	6.143,41	
					0,00	0,00	0,00	
9023	9023	Ganhos/Perdas de Invest. (IPC09) - MENSAL			0,00	0,00	0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					612.472,03	89.640,25	702.112,28	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 4.415.016,52

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Saldo Ex. Anterior
B.BRASIL IMA-B	001	17.812-88	728.332,49
APLIC. BRADESCO	237	9009-3	2.066.915,24
APLIC.F.CITIBANK	745	29232279	173.503,32
SANTANDER APLICA	033	45-000054-4	1.620.293,54
Aplic. CEF	104	4-4	9.502.207,04
SANT.COMPREV	033	45-726-X	783.270,02
178128	001	17812-0	664.037,17
BRADESCO MOVIMEN	237	0009009-3	6.413,67
Total do Saldo			15.544.972,49

T O T A L G E R A L 19.959.989,01

MAGDA, 31 de AGOSTO de 2026

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

ALESSANDRO BATISTA RAMOS
CONTADOR - CRC: 1SP219343/0-8/SP

WESLEY AUGUSTINHO MARQUES
TESOUREIRO

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 981
63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Pag 01 de 03

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
03			INST. DE PREVIDÊNCIA MUNIC. DE MAGDA - IPREM									
03	01		INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA									
030100			INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA	6.740.000,00	6.740.000,00	504.543,28	513.161,39	513.311,39	4.214.878,16	4.179.655,72	4.179.655,72	35.222,44
09.272.0019.2011.0000			**GESTÃO DE PAGAMENTO DE BENECIOS PREVIDÊNCIARIO**									
001	600000	NV	3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERAD	4.900.000,00	4.900.000,00	410.100,90	410.100,90	410.100,90	3.227.084,39	3.227.084,39	3.227.084,39	0,00
002	600000	NV	3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.200.000,00	1.200.000,00	85.335,25	85.335,25	85.335,25	676.292,14	676.292,14	676.292,14	0,00
003	600000	NV	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	25.581,03	25.581,03	25.581,03	0,00
004	600000	NV	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	99.033,21	99.033,21	99.033,21	0,00
09.272.0020.2010.0000			**ADMINSTRAÇÃO GERAL PREVIDÊNCIARIA**									
005	690000	NV	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	690000	NV	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	4.951,13	4.951,13	4.951,13	0,00
007	690000	NV	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	210,00	210,00	210,00	0,00
008	690000	NV	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	90.000,00	90.000,00	9.014,58	9.014,58	9.014,58	67.301,56	67.301,56	67.301,56	0,00
009	690000	NV	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	140.000,00	140.000,00	92,55	8.710,66	8.860,66	114.424,70	79.202,26	79.202,26	35.222,44
010	690000	NV	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011	690000	NV	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
012	690000	NV	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013	690000	NV	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9998.0998.0000			**RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS**									
014	600000	NV	9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL DO ORGÃO	6.740.000,00	6.740.000,00	504.543,28	513.161,39	513.311,39	4.214.878,16	4.179.655,72	4.179.655,72	35.222,44
			INST. DE PREVIDÊNCIA MUNIC. DE MAGDA - IPREM									
			TOTAL ORÇAMENTÁRIO	6.740.000,00	6.740.000,00	504.543,28	513.161,39	513.311,39	4.214.878,16	4.179.655,72	4.179.655,72	35.222,44

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

8001	998001	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	110 - 000	0,00		0,00
8002	998002	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	110 - 000	0,00		0,00
9037	990087	HB SAUDE - ATIVO	190 - 000	0,00		0,00
9040	990090	PENSAO ALIMENTICIA	190 - 000	150,00		1.200,00
9003	990003	Convênio Hb saúde	190 - 000	0,00		0,00
9010	990060	CONVÊNIIO-UNIODONTO	190 - 000	441,00		3.522,60
9020	990071	CONVÊNIO BENSAÚDE IPREM	190 - 000	0,00		0,00
9032	990082	CONVÊNIOS AUSTA CLINICAS	190 - 000	0,00		0,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MAGDA CNPJ: 63892350000120 Certificadora: AC SyngularID Multipla
21/09/2026 09:02:32 Protocolo:

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 981
63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar
	9005	990009	EMPRESTIMO SANTANDER - IPREM			190 - 000		23.796,62			193.134,12	
	9017	990068	EMPRESTIMO BRADESCO - PREFEITURA			190 - 000		695,91			5.567,28	
	9039	990089	EMPRESTIMO SICOOB			190 - 000		1.984,67			10.178,43	
	9006	990013	Seguro de Vida - IPREM			190 - 000		58,80			761,73	
	9034	990084	DESCONTO DIVIDA ATIVA EM FP			190 - 000		829,10			4.563,65	
	9007	990053	EMPRESTIMO CEF - IPREM			190 - 000		26.765,09			201.246,08	
	9024	990074	CONVÊNIO BENSAÚDE - PREFEITURA			190 - 000		0,00			0,00	
	9025	990075	EMPRESTIMO CEF - PREFEITURA			190 - 000		6.254,04			48.347,37	
	9028	990078	HB SAUDE			190 - 000		12.640,42			105.813,64	
	9029	990079	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER			190 - 000		0,00			0,00	
	9033	990083	EMPRESTIMO BRADESCO - IPREM			190 - 000		6.281,50			49.913,29	
	9035	990085	CONVENIO HB ODONTO - PREFEITURA			190 - 000		0,00			0,00	
	9036	990086	CONVENIO HB - DIFERENÇAS			190 - 000		0,00			0,00	
	9002	990008	I.R.R.F. Desconto s/ Folha			190 - 000		8.998,69			69.949,62	
	9038	990088	IRRF - PESSOA JURIDICA			190 - 000		744,41			6.143,41	
	9023	990001	Ganhos/Perdas de Invest. (IPC09) - MENSAL			600 - 001		0,00			0,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								89.640,25			700.341,22	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 4.879.996,94

SALDO PARA O MES SEGUINTE

Recurso	Banco	Conta	Saldo
B.BRASIL IMA-B	001	17.812-88	967.122,05
178128	001	17812-0	544.037,17
SANTANDER APLICA	033	45-000054-4	1.455.581,58
SANT.COMPREV	033	45-726-X	924.475,79
Aplic. CEF	104	4-4	9.062.075,42
BRADESCO MOVIMEN	237	0009009-3	6.281,50
APLIC. BRADESCO	237	9009-3	1.946.915,24
APLIC.F.CITIBANK	745	29232279	173.503,32
TOTAL DO SALDO			15.079.992,07

TOTAL GERAL 19.959.989,01

INSTITUTO DE PREVID MUNIC DE MAGDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 981
63.892.350/0001-20 Exercício: 2026

BALANCETE DA DESPESA DE AGOSTO (01/08/2026 A 31/08/2026)

Pag 03 de 03

Fi	Func	Econ	Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq. Mês	Pago Mês	Empenho Atual	Liq. Atual	Pagto Atual	Emp A Pagar

MAGDA, 31 de AGOSTO de 2026

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

ALESSANDRO BATISTA RAMOS
CONTADOR - CRC: 1SP219343/0-8/SP

WESLEY AUGUSTINHO MARQUES
TESOUREIRO